

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 21 de agosto de 2019.

Término da Publicação: 27 de agosto de 2019.

Guaiuba/CE, 21 de agosto de 2019.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

LEI Nº 959, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 893/2018 QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VÁLVULAS DE RETENÇÃO DE AR (ELIMINADORES DE AR) PARA HIDRÔMETROS A TODOS OS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÚBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 1º da Lei nº 893, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º - A Empresa Concessionária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários fica obrigatória a instalar um retentor de ar em cada unidade residencial, comercial, industrial ou de qualquer outro tipo de atividade, onde prestar o serviço, sem ônus para o consumidor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - O Artigo 2º da Lei nº 893, de 14 de agosto de 2018, revogado.
Parágrafo Primeiro. -----
Parágrafo Segundo. -----

Art. 4º - O não cumprimento do disposto na presente lei, implicará na suspensão da concessão para exploração dos serviços.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA ESTADO DO CEARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.


Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO**

Guaiuba, 29 de 08 de 2019


Responsável

